



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, - Bairro Bom Jardim
Tel/Fax: (33) 3339-3650
36906- 360 – Manhuaçu - MG*

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO SOBRE POSSIBILIDADE DE
DESCONTO TAXA NEGATIVA ACERCA DO EDITAL Nº 29/2023 –
FORNECIMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

PEDIDO : ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
EPP

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise de questionamento sobre possibilidade de desconto (taxa negativa) acerca do edital nº 29/2023 – Fornecimento de auxilio alimentação.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, cumpre-nos informar que a presente análise será realizada a partir do ponto de vista estritamente jurídico da solicitação.

Diante disso, em atendimento ao quanto solicitado, dispomos de breve análise da Medida Provisória nº 1.108/22 convertida em Lei nº 14.442/2022.

A Medida Provisória nº 1.108/2022 regulamentou o teletrabalho e alterou as regras do auxílio-alimentação dos trabalhadores (vale-alimentação ou vale- refeição) de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/19436 e a Lei nº 6.321/1976 (Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT).

O Tribunal de Contas já se manifestou anteriormente em alguns julgados pela possibilidade de adoção de taxa de administração negativa nas licitações, apreendendo que as portarias regulamentadoras do PAT (Programa de Alimentação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, - Bairro Bom Jardim
Tel/Fax: (33) 3339-3650
36906- 360 – Manhuaçu - MG*

do Trabalhador), que vedavam o deságio nas contratações de empresas fornecedoras de auxílio-alimentação **não se aplicavam à Administração Pública, dos quais cito o Acórdão TC 638/2019 – Primeira Câmara.**

ACÓRDÃO TC 638/2019 – PRIMEIRA CÂMARA: Trata-se de Representação encaminhada por LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, alegando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 059/2018, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de TICKET-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, com senha individual, para recargamensal, para os servidores do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal”. (...) corroboramos com o entendimento da Área Técnica quanto à necessidade de se recomendar ao Município de Rio Bananal, nos termos do artigo 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, que avalie a adoção de taxa negativa, considerando que a competitividade será melhor promovida caso seja permitido o desconto, bem como a Administração poderá obter uma proposta mais vantajosa. Dessa forma, transcrevemos as razões exaradas na Instrução Técnica Conclusiva 02931/218 (...)

O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, atualmente regulamentado pelos artigos 166 ao 182 do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, tem por objetivo a melhoria de qualidade da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores, concedendo benefícios tributários às empresas que aderirem ao programa. Tal benefício fiscal refere-se à possibilidade de dedução, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A Administração Pública goza de imunidade tributária no que tange aos impostos sobre a renda, serviços e patrimônio, de acordo com previsão do artigo 150, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, razão pela qual não se aplica o incentivo fiscal concedido pela Portaria nº 1.287/2017, referendando pelo Decreto 10.854/2021



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas,- Bairro Bom Jardim
Tel/Fax: (33) 3339-3650
36906- 360 – Manhuaçu - MG*

e pela Lei nº 14.442/2022 aos entes pertencentes à administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Diante desse entendimento, observar-se que as vedações inseridas na Medida Provisória 1.108/2022, reafirmadas pela Lei nº 14.442/2022, dentre elas a proibição do empregador exigir ou receber deságio ou desconto sobre o valor contratado a título de auxílio-alimentação, foram direcionadas às pessoas jurídicas empregadoras que são beneficiárias da possibilidade de deduzir do imposto sobre a renda calculado sobre o lucro tributável, o dobro das despesas realizadas com a alimentação de seus empregados, conforme se denota do art.5º11 da lei em referência.

A Lei nº 14.442/2022, a qual proíbe a oferta de taxa negativa refira-se a pagamentos de auxílio-alimentação no âmbito da Consolidação da Lei do Trabalho – CLT.

Diante do exposto, opina-se, pela **continuação do certame licitatório**, não havendo que se falar em irregularidades para a aceitação de descontos (taxa negativa), conforme fundamentado acima.

Manhuaçu.MG

Elizete Luiz Bonifácio
Pregoeira